AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 308, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Revoga a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando a Sentença nº 210/2009-B Tipo C, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.34.00.010057-9 da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, bem como o que consta do processo nº 07-01/10354/95, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 4 de agosto de 2009,

DECIDE:

Art. 1º Revogar a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária EXTREME TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 01.129.635/0001-56, com sede social na cidade de Campinas (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 159, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2009, Seção 1, página 7.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente Substituto

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, N° 148, S/1, P.9, DE 5 DE AGOSTO DE 2009.